

D.O. 20-09-07



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO ADMINISTRATIVO N° 68/2007-PGJ/CGMP

Institui modelo de relatório para as Promotorias de Justiça - Relatório de Gestão.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 9º, inciso V e 27, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual 27/93 e, considerando,

o preconizado pelo artigo 14, inciso VIII da LC 27/93 que determina à Corregedoria-Geral do Ministério Público a apresentação anual ao Procurador-Geral de Justiça, de relatório de atividades com dados estatísticos sobre as atividades das promotorias;

o disposto na Resolução nº 12/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece a obrigatoriedade de encaminhamento àquele órgão de relatório com dados referentes às atividades funcionais dos membros do Ministério Público;

a necessidade do Ministério Público registrar informações precisas de sua atuação, não só para o cumprimento de exigência legal, mas também para possibilitar a definição e o acompanhamento de suas metas;

considerando que os modelos atuais de relatórios não permitem uma aferição real da produtividade dos membros do Ministério Público;

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir o Relatório de Gestão em anexo, acessável pelo site da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso na INTRANET no endereço (<http://intranet.mp.mt.gov.br/corregedoria2>).



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria-Geral de Justiça

Parágrafo único: Ficam revogados todos os demais modelos de relatórios atualmente em uso pelas Promotorias de Justiça.

Art. 2º - O Relatório de Gestão é de preenchimento mensal e obrigatório para todas as Promotorias de Justiça do Estado e deve ser encaminhado à Corregedoria-Geral até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo único: Nas Promotorias de Justiça com acesso à INTERNET, o documento deve ser enviado por este meio e, nas demais unidades, preenchido manualmente e remetido via Corteios, observado o prazo previsto no “caput”.

Art. 3º - O sistema de Gerenciamento Eletrônico de Atividades das Promotorias – GEAP será adaptado para permitir o registro e a geração de relatórios dos dados.

Parágrafo único: Após a adoção do GEAP, as Promotorias onde o sistema esteja implantado ficam desobrigadas do cumprimento ao disposto no artigo 2º.

Art. 4º - Os dados coletados serão sistematizados e publicados, trimestralmente, no site da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2007

auto 21/09/07
PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
Procurador-Geral de Justiça

EDMILSON DA COSTA PEREIRA
Corregedor-Geral